

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2012**

**PROCESSO N.º 23036.000782/2012-17**

**OBJETO: Contratar empresa especializada para executar serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de proteção passiva e seus componentes, preservando as características de desempenho atuais, a fim de garantir a infraestrutura de alta disponibilidade do INEP.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2012 – INEP/DTDIE**

**PROCESSO N.º 23036.000782/2012-17**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 434, de 13 de dezembro 2011, do seu Diretor de Gestão e Planejamento, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo **menor preço global** que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e IN-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, IN-MPOG Nº 04, de 16 de novembro de 2010, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 29 de maio de 2012**

**Horário: 10h**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **1 – DO OBJETO**

**1.1.** Contratar empresa especializada para executar serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de proteção passiva e seus componentes, preservando as características de desempenho atuais, a fim de garantir a infraestrutura de alta disponibilidade do INEP

**1.2.** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência (Anexo “I”)**
  - a. **Encarte A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
  - b. **Encarte B – TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**
  - c. **Encarte C – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**
  - d. **Encarte D – TERMO DE COMPROMISSO**
  - e. **Encarte E – TERMO DE CIÊNCIA**
- b) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo “II”)**
- c) **Minuta de Contrato (Anexo “III”)**

**2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**2.1.** No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**2.2.** Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);

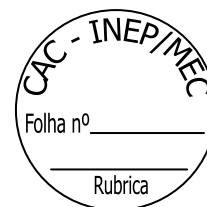
II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**2.3.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei



Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

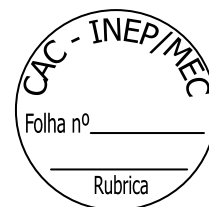
**2.4.** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).



**3.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

#### **4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

c) ME e EPP, conforme estipula o art. 5º do Decreto 6.204/07.

**5.2.** os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005).

**5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

## 6 – DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até às 10h do dia 29 de maio de 2012**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5.** As declarações de que tratam os subitens **12.5.4** e **12.5.5** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

**7.6.** Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7.9. A proposta deverá conter:**

**7.9.1.** Especificação clara e completa do objeto oferecido, obedecida preferencialmente à mesma ordem constante do Termo de Referência (anexo I) deste edital e seus Anexos, devendo conter o detalhamento de todas as características dos ofertados, assim como a especificação da garantia e dos prazos de execução;

**7.9.2.** Planilha de custos que contenha as especificações detalhadas dos serviços, conforme modelo presente no ENCARTE C do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados;

**7.9.3.** Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.9.4.** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

**7.9.5.** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

**7.9.6.** Garantia Técnica de no mínimo 01 (um) ano;

**7.9.7.** Valor mensal e o valor global da proposta, expresso em reais;

**7.9.8.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

**7.9.9.** Apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, o Termo de Vistoria devidamente preenchido e assinado pela CGIS, afirmando que a licitante visitou as dependências do INEP, onde serão prestados os serviços objeto do presente termo, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

**7.10.** A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.11.** Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.12.** Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.



## 8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1.** A partir das 10h do dia 29 de maio de 2012, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 15/2012**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, tomando-se como base a Planilha de Formação de Preços (Encarte C) do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

**8.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem propostas alternativas;
- d) não apresentarem o preço unitário máximo para cada item.

**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

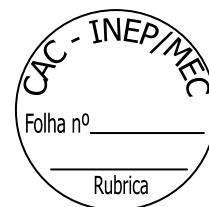
## 9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**9.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, com custos incidentes;

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.



**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005);

**9.6.2.** No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.8.** Anunciado o vencedor da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada à oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.9.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

**10.2.** Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

**10.2.1.** Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

**10.2.2.** Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

**10.3.** Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

**10.4.** Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

**10.5.** Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.6.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.7.** Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**10.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso

**10.8.** O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 10.2 e 10.7, será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 10.3, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 10.7, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 10.7, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 10.7, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 10.7, caso esse direito não seja exercido.

**10.9.** A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

**10.9.1.** A comprovação será feita:



I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

**10.10.** Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados no subitem 10.7, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

## **11 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**11.2.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

**11.3.** Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 11.1;

**11.4.** O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.2.** Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.2.1.** Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante;

**12.2.2.** A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

**12.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

**12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**12.5.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**12.5.1** Como requisitos técnicos básicos para a qualificação da empresa licitante no certame licitatório deverão ser solicitados as seguintes documentações:

- a) Certidão de registro da empresa no CREA, com a indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico na área de Engenharia Eletrônica, sendo um engenheiro elétrico e um engenheiro mecânico
- b) Atestado, declaração, ou certidão, de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o serviço, em característica e complexidade igual ou superior ao objeto especificado neste Termo;
- c) Atestado, declaração ou certidão, dos responsáveis técnicos – RT, comprovando que tenham executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características e complexidade tecnológica aos do objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA;
- d) A licitante deve comprovar expertise técnica para realização das manutenções com credenciamento emitido pelo fabricante, a fim de que a certificação emitida pela ABNT seja mantida;
- e) As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, o Termo de Vistoria devidamente preenchido e assinado pela CGIS, afirmando que a licitante visitou as dependências do INEP, onde serão prestados os serviços objeto do presente Termo, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

**12.5.2.** Termo de vistoria, “Encarte B”, devidamente assinado, de acordo com o item 5.4 do Termo de Referência.

**12.5.3.** Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do



artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**12.5.4.** Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**12.5.5.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e

**12.5.6.** Declaração nos moldes do Anexo II deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009.

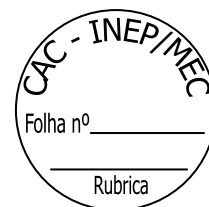
**12.5.7.** Termo de Vistoria devidamente preenchido e assinado pela CGIS, afirmando que a licitante visitou as dependências do INEP, onde serão prestados os serviços objeto do presente termo, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

**12.6.** O INEP reserva-se no direito de executar diligência para validar e verificar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecido pelo vencedor do certame.

**12.7.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.8.** Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.**  
**CEP: 70340-909 - Brasília-DF**  
**(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 / 3243 – Fax. 2022-3249**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2012 – DTDIE / INEP**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**12.9.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**12.10.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**12.11.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**12.12.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.13.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.14.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**12.15.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**12.16.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

## **13 – DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).



**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

#### **15– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento referente à manutenção, preventiva e corretiva, será efetuada em 12 (doze) parcelas mensais e de valores fixos, correspondente ao período de manutenção, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP.

**15.2.** A Contratada deverá fornecer relatórios de Execução de Serviços prestados devidamente discriminados

**15.3.** Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

**15.4.** No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**15.5.** O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

**15.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**15.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**15.8.** A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

**15.9.** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**15.10.** Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

**15.11.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

**15.12.** Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais,



Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

## **16– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**16.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

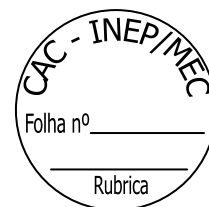
**16.3.** Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multas:

**a)** de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

**b)** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa



vencedora;

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**16.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do Inep e das unidades participantes e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, dos pagamentos, ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep e das unidades participantes, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

**16.5.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**16.6.** No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**16.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**16.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**16.9.** Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

## **17 – DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.



**17.2.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.3.** O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.3.1.** Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**17.3.2.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**17.4.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

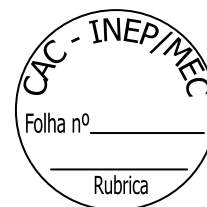
**17.5.** A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**18.3.** É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



**18.4.** Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**18.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.6.** Os serviços e bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, bem assim como todas as despesas de entrega dos referidos bens no endereço indicado da contratada.

**18.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

**18.8.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

**18.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

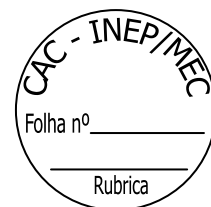
**18.10.** A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

**18.11.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

**18.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**18.13.** A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

**18.14.** As disposições e especificações contidas no Edital e no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.



**18.15.** A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

**18.16.** A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

**18.17.** O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

**18.18.** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

**18.19.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 15 de maio de 2012.

**LUIZ AUGUSTO LUCINDA**

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2012 – DTDIE/INEP**

**ANEXO “I”**

**TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS**





**Ministério da Educação**  
**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratar empresa especializada para executar serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de proteção passiva e seus componentes, preservando as características de desempenho atuais, a fim de garantir a infraestrutura de alta disponibilidade do INEP.

### **2. JUSTIFICATIVA**

O INEP, no ano de 2008, realizou o Pregão Eletrônico nº 31/2008, para a aquisição de Sistema de Proteção Passiva – Sala Segura, para a sua nova Sede, onde logrou como vencedora do certame a empresa ACECO TI.

A manutenção, preventiva e corretiva, da Sala Segura e seus componentes, têm como fundamento garantir que todos os equipamentos do INEP permaneçam acondicionados de maneira correta e segura e perfeitas condições de uso.

A Sala segura ou sistema de proteção passiva é composto de diversos componentes para o seu funcionamento, tais como: sistema de climatização, sistema de controle de acesso, sistema de energia, sistema de detecção e combate a incêndio, sistema de supervisão de ambiente. Tais componentes são críticos e requerem a devida manutenção por empresa especializada.

Desta forma, no intuito de dar continuidade as ações desenvolvidas pelo INEP para garantir a confiabilidade e integridade dos equipamentos e serviços no âmbito do seu campo de atuação, o Instituto propõe com o presente processo efetuar uma nova contratação para a manutenção preventiva e corretiva de Sistemas de Proteção Passiva e seus componentes.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na forma da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e alterações; no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 2.271/1997, na Lei nº 8.078/1990 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas contidas neste Termo de Referência.

#### **3.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

A modalidade proposta para a aquisição/contratação dos serviços enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições/contratações que se enquadram no preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002.

O art. 1º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 estabelece a conceituação de bens e serviços comuns. In verbis:

*“Art. 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.*

### **3.2 MODELO DE CONTRATAÇÃO**

O modelo proposto pelo Inep baseia-se:

- no planejamento da contratação (IN 04/2010 e IN 02/2008);
- no estabelecimento de exigências de habilitação e de avaliação da proposta técnica específica para cada serviço;
- na avaliação de qualidade dos serviços e dos bens adquiridos, através da definição clara e cobrança adequada de níveis de serviço (IN/SLTI 04/2010 e IN/SLTI 02/2008);
- nos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (IN/SLTI 01/2010).

### **4. REQUISITOS TÉCNICOS**

- 4.1 Como requisitos técnicos básicos para a qualificação da empresa licitante no certame licitatório deverão ser solicitados as seguintes documentações:
- 4.1.1 Certidão de registro da empresa no CREA, com a indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico na área de Engenharia Eletrônica, sendo um engenheiro elétrico e um engenheiro mecânico;
- 4.1.2 Atestado, declaração, ou certidão, de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o serviço, em característica e complexidade igual ou superior ao objeto especificado neste Termo;
- 4.1.3 Atestado, declaração ou certidão, dos responsáveis técnicos – RT, comprovando que tenham executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características e complexidade tecnológica aos do objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA;
- 4.1.4 A licitante deve comprovar expertise técnica para realização das manutenções com credenciamento emitido pelo fabricante, a fim de que a certificação emitida pela ABNT seja mantida.
- 4.1.5 As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, o Termo de Vistoria devidamente preenchido e assinado pela CGIS, afirmando que a licitante visitou as dependências do INEP, onde serão prestados os serviços objeto do presente Termo, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

## 5. VISTORIA

- 5.1 Visando subsidiar a adequada elaboração das propostas das licitantes, é obrigatória a realização de vistoria onde serão desenvolvidos os serviços para conhecimento dos equipamentos que serão objeto de assistência técnica e as condições em que os mesmos se encontram. A vistoria também dará ciência onde serão prestados os serviços, possibilitando que os participantes tomem conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, exigência essa que não pode ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres.
- 5.2 A vistoria deverá ser feita por responsável técnico da empresa.
- 5.3 Para agendar a visita, a licitante deverá entrar em contato com a Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços por meio do telefone 2022-3780, ou no seguinte endereço: SRTVS, Quadra 701, Bloco M, 7º andar, Brasília/DF, das 09:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira.
- 5.4 A vistoria no local de prestação dos serviços será acompanhada por técnico da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços e esta deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data da abertura do Pregão, conforme descrito no Encarte B deste Termo.
- 5.5 O Termo de Realização de Vistoria Técnica deverá ser preenchido e assinado na presença de um dos técnicos do INEP, onde deverão ser apresentados documentos do representante da empresa que comprovem o vínculo com a mesma.
- 5.6 Não se acatará argumentação da licitante de que tendo feito a vistoria, não lhe foi entregue o correspondente Termo, ou que o mesmo foi extraviado, sendo de sua inteira responsabilidade exigir a emissão e entrega do mesmo, bem como a sua guarda.

## 6. SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva estão descritos no Encarte A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste Termo de Referência.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e atender às chamadas do usuário.
- 7.2 A manutenção preventiva deverá ser agendada com a contratante para definição das datas correspondentes à execução dos serviços com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.3 No tocante a manutenção corretiva, que é de execução eventual, pois ocorrerá em caso de ocorrência crítica, o serviço de suporte técnico deverá ser realizado nos seguintes prazos:
  - 7.3.1 Em no máximo 60 (sessenta) minutos para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
  - 7.3.2 Em no máximo 04 (quatro) horas para suporte no local;
  - 7.3.3 Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
  - 7.3.4 Término do chamado: momento em que os equipamentos tornarem-se operacionais e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;

- 7.3.5 Se o problema não for resolvido em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do registro do chamado, fica o INEP autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos adquiridos.
- 7.3.6 Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado;

## **8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 A prestação dos serviços será no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – SRVTS 701 Quadra 03 Bloco M, Edifício INEP – 7º Andar, Brasília – DF.

## **9. VIGÊNCIA**

- 9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e da vantagem à Administração, nos termos do inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **10. GARANTIA**

- 10.1 Ao final de cada processo de assistência técnica, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas.
- 10.2 A garantia dos serviços executados será de pelo menos 1 (um) ano, a contar da data de entrega do relatório de visita citado anteriormente.

## **11. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 Durante a vigência do contrato de prestação de serviços, esses serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep, designado para essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- 11.2 O representante do Inep anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3 O Fiscal Administrativo será responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, devendo, entre outras atividades, verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias por parte da empresa a ser Contratada;
- 11.4 A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo Inep;
- 11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 12.2 Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução.

- 12.3 Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços.
- 12.4 Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento.
- 12.5 Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 12.6 Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 12.7 Disponibilizar os meios necessários para a execução dos serviços.
- 12.8 Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1 Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização.
- 13.2 Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações.
- 13.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP.
- 13.4 Utilizar, nos serviços, mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina.
- 13.5 Comunicar à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.6 Deverá ser previsto pela CONTRATADA o fornecimento completo de serviços e materiais em sua integridade física em face ao pleno funcionamento do sistema de proteção passiva em condições ideais de operação e segurança.
- 13.7 A CONTRATADA deverá assumir que todos os componentes e materiais a serem utilizados nas manutenções do sistema possuem suas características com qualidade técnica comprovada, não sendo aceito em hipótese alguma, materiais cuja conformidade não esteja em acordo com as normas técnicas aplicáveis. Em caso de omissões por parte da CONTRATADA serão requeridos os ensaios tecnológicos específicos a serem realizados em laboratórios oficiais objetivando a comprovação da qualidade técnica requerida.
- 13.8 Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.9 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de equipe técnica habilitada e qualificada para supervisão, manutenção, integral do sistema de proteção passiva.
- 13.10 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e os respectivos custos para sua execução.

13.11 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's), equipamentos de proteção coletivos (EPC's) e ferramentas específicas para a execução dos serviços em condições ideais de segurança de trabalho e cumprimento da boa técnica da engenharia.

13.12 Garantia de manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

#### **14. SIGILO E RESPONSABILIDADES**

14.1 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

14.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.3 A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante assinará o Termo de Compromisso – Encarte D em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

14.4 A CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, o Termo de Ciência – Encarte E, em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

#### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o Inep poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência escrita;

15.1.2 Multas:

a) de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Inep poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

15.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

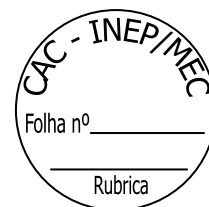
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 15.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do Inep e das unidades participantes e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep e das unidades participantes, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 15.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 15.4 No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o Inep e as unidades participantes poderão proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 15.5 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 15.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Inep e as unidades participantes, decorrentes das infrações cometidas.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1 O pagamento referente à manutenção, preventiva e corretiva, será efetuada em 12 (doze) parcelas mensais e de valores fixos, correspondente ao período de manutenção, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP.
- 16.2 A Contratada deverá fornecer relatórios de Execução de Serviços prestados devidamente discriminados.
- 16.3 Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

## **17. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1 De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio dos serviços foi estimado em R\$ 506.628,00 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte oito reais) por ano, conforme a Planilha de Custo Estimados constante do Encarte C deste Termo de Referência.



- 17.2 O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 20RH – Gerenciamento das Políticas de Educação, Fonte de Recursos 112, na Natureza de Despesa: 339039.

## 18. PROPOSTAS

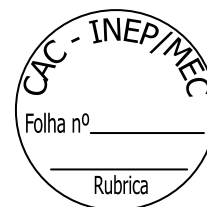
- 18.1 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo no mínimo o seguinte conteúdo:
- 18.1.1 Identificação da empresa: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax etc;
  - 18.1.2 Atendimento integral as especificações constantes neste termo de referência;
  - 18.1.3 Data e prazo de validade da proposta;
  - 18.1.4 Garantia técnica mínima: 01 (um) ano; e
  - 18.1.5 O valor mensal e o valor global da proposta, expressos em reais;

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de abril de 2008, alterada pela IN-MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009.
- 19.2 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 19.3 A seu exclusivo critério INEP poderá:
- 19.3.1 aceitar o atendimento a normas diversas das especificadas neste Termo de Referência, à luz de relatório circunstanciado sobre o assunto, apresentado pela licitante, que comprove equivalência ou superioridade do que está sendo ofertado em relação ao que se exige aqui;
  - 19.3.2 aceitar soluções técnicas diversas das especificadas neste Termo de Referência, à luz de relatório circunstanciado sobre o assunto, apresentado pela licitante, que comprove equivalência ou superioridade das soluções ofertadas em relação às exigidas;
  - 19.3.3 solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional àquela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração Pública;
- 19.4 Não será permitida a subcontratação de serviços.
- 19.5 A empresa a ser contratada deverá possuir escritório em Brasília e Central de Atendimento Telefônico gratuito para os serviços de suporte e manutenção – modalidade 0800 para abertura de chamados.
- 19.6 O não cumprimento dos horários na abertura dos chamados e a não conclusão dos serviços sem a devida justificativa para resolução serão objeto de relatórios feitos pela CGIS, que serão encaminhados à Diretoria competente do INEP para as punições cabíveis, conforme o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

Brasília, 09 de maio de 2012.





<b>CIÊNCIA</b>		
<b>Integrante Técnico</b>	<b>Integrante Requisitante</b>	<b>Integrante Administrativo</b>
<hr/> Heleno Moraes Trindade Mat./SIAPE: 1745978	<hr/> Francisco Edilson de Carvalho Silva Mat./SIAPE: 0040547	<hr/> Claunice Fontoura da Cruz Mat./SIAPE: 1107965

**De acordo. Aprovo conforme disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005.**

**Andrea Ramos de Miranda Kern**

Diretora de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE



**Ministério da Educação**  
**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ENCARTE A**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que devem ser prestados pelo licitante vencedor, estão relacionados abaixo.

#### **6 CÉLULA ACECO (106 M<sup>2</sup> - CENTO E SEIS METROS QUADRADOS)**

- 6.3 Painel de controle da sala segura
  - 6.3.2 Verificação e teste das funções de fechamento automático da porta, alarmes, luzes, luzes de emergência e leds de sinalização.
- 6.4 Porta corta-fogo e estanque a gases
  - 6.4.2 Serviço de inspeção, verificação e troca dos elementos desgastados das vedações, dobradiças, almofadas, fechadura e molas de tensão do fechamento automático.
  - 6.4.3 Verificação e teste dos eletroímãs e do micro switch;
  - 6.4.4 Alinhamento da porta e posicionamento soleira.
- 6.5 Blindagens
  - 6.5.2 Inspeção e fechamento de todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação.
  - 6.5.3 Abertura e fechamento de blindagens para a entrada de novos equipamentos quando necessário.
- 6.6 Luminárias
  - 6.6.2 Verificação completa das luzes de emergência e substituição de lâmpadas e reatores eletrônicos quando necessário.
- 6.7 Elementos modulares e painéis da sala cofre
  - 6.7.2 Verificação completa da integridade dos elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento.

6.7.3 Retoques na pintura.

## **7 PISO ELEVADO**

- 7.3 Realinhamento e renivelamento das placas desalinhasdas do piso, inspeção dos pedestais e cruzetas.
- 7.4 Reforçar os pontos onde novos equipamentos pesados tenham sido introduzidos.
- 7.5 Trocar placas danificadas.

## **8 LIMPEZA DA SALA COFRE**

- 8.3 Piso da sala, piso elevado e leito aramado – limpeza a seco e aspiração de pó realizada por técnico especializado em cabeamento estruturado, treinado e certificado pelo prestador de serviço.
- 8.4 Portas, elementos laterais e de teto e luminárias – aspiração de pó, limpeza com pano úmido e elemento químico não abrasivo.

## **9 SISTEMA DE ENERGIA**

- 9.3 Quantitativo:
  - 9.3.2 2 x QDiX;
  - 9.3.3 2 x QDiY;
  - 9.3.4 3 x QDAR;
  - 9.3.5 1 x QDx;
  - 9.3.6 1 x QDy;
  - 9.3.7 1 x QDAUT;
- 9.4 Quadro de força:
  - 9.4.2 Checagem da corrente de alimentação e da tensão e reaperto de régua de bornes, barramentos e terminais
- 9.5 Aterramento:
  - 9.5.2 Medição da resistência do aterramento e verificação do aterramento dos equipamentos e da malha.
- 9.6 Pontos de energia:
  - 9.6.2 Verificar as tomadas dos equipamentos, fixar e apertar suportes e instalar ou mudar os pontos de energia, caso necessário.

## **10 SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO**

- 10.3 Infraestrutura composta de sistemas redundantes de climatização da sala segura funcionando sem interrupções. 11 (onze) máquinas de ar condicionado da marca Liebert HIROSS, Modelo S23.
- 10.4 Circuito frigorígeno:
  - 10.4.2 Medição de pressão do compressor, verificação do óleo, da corrente elétrica e tensão.

10.4.3 Verificar e substituir filtros, inspecionar válvulas e vazamentos de gás refrigerante e óleo.

10.5 Evaporador:

10.5.2 Verificação e troca dos filtros de ar, medição de tensão e corrente, ajuste da tensão das correias.

10.5.3 Alinhamento de polias, verificação de válvulas, vazamentos e limpeza em geral.

10.6 Condensador:

10.6.2 Medição de corrente e tensão, das temperaturas de entrada e saída, verificação de termostato, limpeza e lavagem do trocador de calor.

10.7 Quadro de comando:

10.7.2 Testes de pontos de ajuste de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes.

10.7.3 Medição das temperaturas do ambiente TI.

10.8 Bombas de recalque:

10.8.2 Verificação de pressão e vazamentos.

10.8.3 Medição de tensão e corrente e checagem das válvulas.

10.8.4 Reapertar suportes e fixações.

10.8.5 Verificar vazamentos.

## 11 SISTEMAS DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

11.3 Sistema de detecção e alarme de incêndio com: detector óptico de fumaça, acionador manual, sirene de abandono, chave de bloqueio, painel de controle de incêndio Scorpio; e sistema fixo de combate a incêndio por 2 cilindros de gás FM-200.

11.4 Detecção precoce de incêndio

11.4.2 2 (dois) detectores a laser de alta sensibilidade Stratos Micra 25.

11.4.3 Verificar os parâmetros de configuração e de alarmes.

11.4.4 Inspecionar e trocar filtros de ar, inspecionar tubulações, orifícios e suportes.

11.5 Detecção convencional

11.5.2 Verificar o sistema de intertravamento com outros painéis de controle, medir a tensão das baterias, inspecionar a continuidade dos laços e a sinalização no painel.

11.5.3 Testar e fixar detectores.

11.6 Painel de alarmes

11.6.2 Testar sinalização visual e sonora e o intertravamento com outros painéis.

11.6.3 Verificar o cabeamento e partes bornes e terminais.

11.7 Combate a incêndio com gás FM 200

11.7.2 Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional.

11.7.3 Testar os alarmes e medir a pressão dos recipientes.

11.7.4 Verificar as válvulas silenóides, os bicos difusores e a tubulação.

11.7.5 Verificar a data do teste hidro-estático do recipiente.

## **12 SISTEMA DE SUPERVISÃO DO AMBIENTE (1 EQUIPAMENTO DE SUPERVISÃO DO AMBIENTE MODELO CMC)**

12.3 Data Center Net Watch – sistema CMC TC da marca Rital GmbH, computer multi control.

12.4 Verificar todos os parâmetros de configuração, os sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta.

12.5 Inspeccionar o cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e comunicação TCP/IP.

12.6 Analisar e tirar o relatório do log de eventos no software de controle.

## **13 SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (1 LEITOR COM TECNOLOGIA BIOMÉTRICA/DIGITAL)**

13.3 Testar os leitores de proximidade e/ou biométricos de acesso.

13.4 Checar o fechamento da porta.

## **14 “AS BUILT” DINÂMICO**

14.3 Entende-se por “as built dinâmico” o serviço de atualização das plantas do layout de distribuição de equipamentos dentro da sala cofre, bem como do quadro unifilar de energia, em caso de mudanças no ambiente de TI.

14.4 Comparar a distribuição de equipamentos com a configuração da última planta, registrar as mudanças no mobiliário, no piso elevado, no leito aramado, nas tubulações de detecção e combate de incêndio.

## **15 AUDITORIA DE SEGURANÇA FÍSICA**

15.3 Análise de novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à sala cofre.

15.4 Recomendações de upgrades e melhorias tecnológicas no Centro de Dados.

15.5 Relatório de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de segurança física do ambiente de TI.

### **A – MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados através de visitas programadas, de acordo com a tabela a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRITIVO</b>	<b>Visitas</b>
1	Célula Aceco	

1.1	Painel de controle da sala segura	4
1.2	Porta corta-fogo e estanque a gases	4
1.3	Blindagens	4
1.4	Luminárias	4
1.5	Elementos modulares e painéis da sala cofre	2

<b>2</b>	<b>Piso elevado</b>	
2.1	Nivelamento	4
2.2	Reforços (caso necessário)	2
2.3	Troca de placa do piso	4
2.4	Leitos aramados: novos e alteração da rota	4

<b>3</b>	<b>Limpeza</b>	
3.1	Piso elevado / piso de fundo	2
3.2	Leito aramado e cabos	2
3.3	Elementos da sala IT, portas, luminárias e móveis	2

<b>4</b>	<b>Sistema de energia</b>	
4.1	QDF: reapertos e limpeza	4
4.2	Aterramento	4
4.3	Mudança de até 2 pontos de energia e disjuntores	4

<b>5</b>	<b>Sistema de climatização</b>	
5.1	Troca de filtros de ar	2
5.2	Recarga de gás refrigerante (caso necessário)	1
5.3	Retífica de compressores (caso necessário)	1
5.4	Check-up preventivo e lavagem do condensador	6
5.5	Levantamento de temperaturas (hot spots)	6

<b>6</b>	<b>Sistema de detecção / combate a incêndio</b>	
6.1	Stratos: testes, troca de filtros e tubulação	4
6.2	FM200: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações.	4
6.3	Detecção convencional: testes	4
6.4	Teste de outros sistemas de combate	4

<b>7</b>	<b>Sistema de Supervisão e Controle</b>	
7.1	CMC – testes de intertravamento	4

7.2	CMC – verificação de parâmetros / configurações	4
-----	---	---

<b>8</b>	<b>Controle de Acesso</b>	
8.1	Manutenção de leitores biométricos	4

<b>9</b>	<b>Dynamic “as built”</b>	
9.1	Layout da sala	2
9.2	Layout do piso elevado / leito aramado	2
9.3	Layout do ar condicionado	2

<b>10</b>	<b>Auditoria de segurança física</b>	
10.1	Auditoria	1

### **B – MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- a) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a solucionar os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, neste caso, a substituição de peças e componentes defeituosos, por originais do fabricante, e ajustes e reparos necessários para mantê-los em perfeitas condições de uso.
- b) Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva serão fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão propriedade do INEP, e as peças, componentes e acessórios retirados poderão ser recolhidos pelo licitante vencedor.
- c) A manutenção corretiva consiste na execução dos serviços para correção de problemas detectados no sistema de climatização, sistema de energia, sistema de detecção e combate a incêndio, sistema de supervisão de ambiente da sala cofre, ou quaisquer outros identificados pelos técnicos de manutenção ou pela equipe técnica do INEP.



Ministério da Educação  
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ENCARTE B

#### TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, que tomei **conhecimento** de todas as informações necessárias para a identificação dos serviços licitados, bem como **vistoriei** as soluções e ambientes em que serão prestados os serviços, tomei conhecimento e cumpri as exigências expressas no Edital, tendo sido sanada pela equipe técnica do Inep todas as dúvidas que porventura foram por mim questionadas e que marquei de próprio punho os itens abaixo:

- Recebi o Resumo descritivo da Vistoria.
- Entreguei a cópia da identidade e documento que comprove o vínculo com a empresa licitante.
- Vistoriei o ambiente destinado para execução dos serviços.
- Estou ciente do grau de dificuldade e a devida especialização necessária para a execução dos serviços a serem contratados.
- Foram esclarecidas todas as minhas perguntas sobre o ambiente e o serviço a ser executado e tomei conhecimento dos procedimentos adotados para operação no ambiente, certificações existentes, recomendações e normatizações da Organização.

Brasília \_\_\_/\_\_\_/2012

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável pela Vistoria Técnica

Nome da Empresa:

CNPJ da Empresa:

\_\_\_\_\_  
Nome do representante do INEP

Matrícula:





**Ministério da Educação**  
**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ENCARTE C**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços do sistema listado na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR
SISTEMA DE PROTEÇÃO PASSIVA	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 0,00</b>

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

Responsável pela Empresa



**Ministério da Educação**  
**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ENCARTE D**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Este Termo de Compromisso (“Termo”) é celebrado entre:

CONTRATANTE - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Endereço Setor de Rádio e TV Sul – SRTVS Quadra 701, Bloco M – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 01.678.363/0001-43, neste ato representado pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e

CONTRATADA - xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representado por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Inep e a Empresa podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

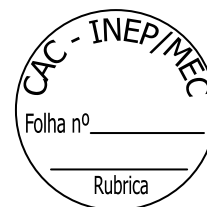
**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.



**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

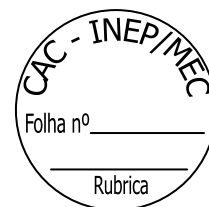
### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

**I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.**



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO DE COMPROMISSO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.



Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt; SIAPE:</p>	<p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt; Mat.:</p>
Testemunha 1	Testemunha 2

_____ <Nome> SIAPE/Mat.:	_____ <Nome> SIAPE/Mat.:
--------------------------------	--------------------------------



**Ministério da Educação**  
**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ENCARTE E**

**TERMO DE CIÊNCIA**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO			
Contrato Nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Mat.:	
Contratante (Órgão):			
Contratada:		CNPJ	
Preposto da Contratada:		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

CIÊNCIA	
CONTRATADA	
Funcionários	
_____	_____
<Nome>	<Nome>
Mat.:	Mat.:
CPF:	CPF:

<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p>Mat.: CPF:</p>	<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p>Mat.: CPF:</p>
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p>Mat.: CPF:</p>	<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p>Mat.: CPF:</p>
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p>Mat.: CPF:</p>	<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p>Mat.: CPF:</p>
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p>Mat.: CPF:</p>	<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p>Mat.: CPF:</p>
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p>Mat.: CPF:</p>	<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><i>&lt;Nome&gt;</i></p> <p>Mat.: CPF:</p>





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2012 – DTDIE/INEP**

**ANEXO “II”**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**Pregão Eletrônico nº 15/2012**  
**DTDIE / INEP**

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominada (licitante), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em ---- de ----- de -----

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2012 – DTDIE/INEP**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

### ANEXO III

### MINUTA

PROCESSO N.º 23036.000782/2012-17  
CONTRATO N.º /2012.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO  
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS  
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE  
OUTRO, A EMPRESA ....., PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, INEP, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa ....., sediada na ....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº .....-SSP/....., CPF/MF nº ....., residente na ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.000782/2012-17**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de proteção passiva e seus componentes, preservando as características de desempenho atuais, a fim de garantir a infraestrutura de alta disponibilidade do INEP.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2012 – DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº 23036.000782/2012-17, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de **XX de XXXXXXXX** de 2012.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva estão descritos no Encarte A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E RESPONSABILIDADES

Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante assinará o Termo de Compromisso – Encarte D em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, o Termo de Ciência – Encarte E, em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e atender às chamadas do usuário.

**Parágrafo Primeiro** - A manutenção preventiva deverá ser agendada com a contratante para definição das datas correspondentes à execução dos serviços com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Segundo** - No tocante a manutenção corretiva, que é de execução eventual, pois ocorrerá em caso de ocorrência crítica, o serviço de suporte técnico deverá ser realizado nos seguintes prazos:

- a) Em no máximo 60 (sessenta) minutos para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- b) Em no máximo 04 (quatro) horas para suporte no local;
- c) Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- d) Término do chamado: momento em que os equipamentos tornarem-se operacionais e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;
- e) Se o problema não for resolvido em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do registro do chamado, fica o INEP autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos adquiridos;
- f) Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado;

## CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – SRVTS 701 Quadra 03 Bloco M, Edifício INEP – 7º Andar, Brasília – DF.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e da vantagem à Administração, nos termos do inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Ao final de cada processo de assistência técnica, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas.

**Parágrafo Único** – A garantia dos serviços executados será de pelo menos 1 (um) ano, a contar da data de entrega do relatório de visita citado anteriormente.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato de prestação de serviços, esses serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep, designado para essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

**Parágrafo Primeiro** – O representante do Inep anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observado.

**Parágrafo Segundo** – O Fiscal Administrativo será responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, devendo, entre outras atividades, verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias por parte da empresa a ser Contratada;

**Parágrafo Terceiro** – A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo Inep;

**Parágrafo Quarto** – As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes são obrigadas a cumprir fielmente o presente contrato.

**Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- b) Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução;

- c) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços;
- d) Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- e) Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- f) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- g) Disponibilizar os meios necessários para a execução dos serviços;
- h) Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

**Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- a) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP
- d) Comunicar à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Deverá ser previsto pela CONTRATADA o fornecimento completo de serviços e materiais em sua integridade física em face ao pleno funcionamento do sistema de proteção passiva em condições ideais de operação e segurança;
- f) A CONTRATADA deverá assumir que todos os componentes e materiais a serem utilizados nas manutenções do sistema possuem suas características com qualidade técnica comprovada, não sendo aceito em hipótese alguma, materiais cuja conformidade não esteja em acordo com as normas técnicas



aplicáveis. Em caso de omissões por parte da CONTRATADA serão requeridos os ensaios tecnológicos específicos a serem realizados em laboratórios oficiais objetivando a comprovação da qualidade técnica requerida.;

- g) Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de equipe técnica habilitada e qualificada para supervisão, manutenção, integral do sistema de proteção passiva;
- i) A CONTRATADA será responsável pelos serviços e os respectivos custos para sua execução;
- j) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's), equipamentos de proteção coletivos (EPC's) e ferramentas específicas para a execução dos serviços em condições ideais de segurança de trabalho e cumprimento da boa técnica da engenharia;
- k) Garantia de manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

#### **CLÁUSULA ONZE – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O INEP pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$...... (.....).

**Parágrafo Único** – O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 2109 – PTRES 044027, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NEXXXXXX, de XX/XX/XX em favor da Contratada. Os recursos para o exercício de 2013 correrão a conta do respectivo orçamento.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente à manutenção, preventiva e corretiva, será efetuada em 12 (doze) parcelas mensais e de valores fixos, correspondente ao período de manutenção, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá fornecer relatórios de Execução de Serviços prestados devidamente discriminados

**Parágrafo Segundo** - Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do

Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

**Parágrafo Quinto** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

*I* = Índice de atualização financeira;

*TX* = Percentual da taxa de juros de mora anual;

*EM* = Encargos moratórios;

*N* = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

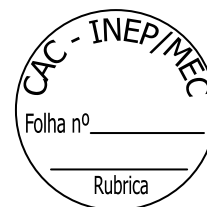
*VP* = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Sétimo** - A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

**Parágrafo Oitavo** - O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Nono** - Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes



às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

**Parágrafo Dez** - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

**Parágrafo Onze** - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

## **CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

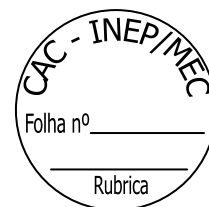
Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o Inep poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multas:

**a)** de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Inep poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

**b)** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;



III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do Inep e das unidades participantes e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep e das unidades participantes, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Quarto** - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de abril de 2008, alterada pela IN-MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009.

**Parágrafo Primeiro** – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Segundo** – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro** – A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

**Parágrafo Quarto** – A seu exclusivo critério INEP poderá:

- a) Aceitar o atendimento a normas diversas das especificadas no Termo de Referência, à luz de relatório circunstanciado sobre o assunto, apresentado pela licitante, que comprove equivalência ou superioridade do que está sendo ofertado em relação ao que se exige aqui;
- b) Aceitar soluções técnicas diversas das especificadas no, à luz de relatório circunstanciado sobre o assunto, apresentado pela licitante, que comprove equivalência ou superioridade das soluções ofertadas em relação às exigidas
- c) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional àquela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração Pública;

**Parágrafo Quinto** – Não será permitida a subcontratação de serviços.

**Parágrafo Sexto** – A empresa a ser contratada deverá possuir escritório em Brasília e Central de Atendimento Telefônico gratuito para os serviços de suporte e manutenção – modalidade 0800 para abertura de chamados.

**Parágrafo Sétimo** – O não cumprimento dos horários na abertura dos chamados e a não conclusão dos serviços sem a devida justificativa para resolução serão objeto de relatórios feitos pela CGIS, que serão encaminhados à Diretoria competente do INEP para as punições cabíveis, conforme o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.



## CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2012.

**DENIO MENEZES DA SILVA**  
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

**NOME**  
Representante Legal da **EMPRESA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: